



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 294/2013

Aprova solicitação da OAB/RR referente à suspensão de atividades que implique fluência de prazo para as partes, nos Órgãos da Justiça do Trabalho da 11ª Região, no período de 07.01 a 20.01.2014.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria da Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT-11ª Região, Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional de Roraima;

CONSIDERANDO que os trabalhos judiciais e administrativos do Tribunal encontram-se em dia, razão pela qual a suspensão de prazos e audiências não acarretará prejuízos à prestação jurisdicional;

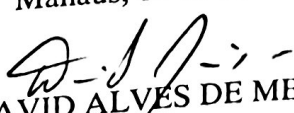
CONSIDERANDO decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 20090000034457, reconhecendo "...que os tribunais têm competência privativa para organizarem os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o horário de funcionamento e suspensão de expediente forense...";

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o pedido da Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional de Roraima e suspender, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no período de **7 a 20.01.2014**, os prazos processuais e a realização de audiências, sessões de julgamento, expedição de notificações, intimações ou qualquer ato que implique fluência de prazo para as partes, mantida a distribuição regular dos processos e o atendimento ao público externo;

Art. 2º Prorrogar os respectivos prazos processuais nos Órgãos da Justiça do Trabalho da 11ª Região, com início e/ou vencimento previstos para o período supracitado, para o dia útil imediatamente posterior, na forma do art. 184, § 1º, inc. I e § 2º do CPC.

Manaus, 04 de dezembro de 2013.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região